Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU

CBEX 037.657/2019-4

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e identificada a necessidade de registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, conforme determina o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
Eliseu Barroso de Carvalho Moura	19/09/2013	Acórdão nº 3179/2010 - Plenário Condenatório Acórdão nº 1041/2013 – Plenário Recurso de reconsideração Acórdão nº 1242/2015 - Plenário Acórdão nº 1212/2016 - Plenário Acórdão nº 2574/2017 - Plenário

2. Tendo em vista o teor do Ofício 00001/2017/PLANTÃO/PRU1R/PGU/AGU, de 09/02/2017 – por meio do qual a Procuradoria-Regional da União da 1ª Região – Plantão - encaminha decisão relativa ao Agravo de Instrumento 00709501020164010000, interposto por Eliseu Barroso de Carvalho Moura, em que o Desembargador Federal Néviton Guedes do Tribunal Regional Federal da 1ª Região deferiu o pedido de tutela de urgência "para suspender, por ora, os acórdãos resultantes do desmembramento do TC 008.148/1999-6, referentes ao agravante, até julgamento final do presente recurso ou até decisão de mérito no feito principal", como também por oportuno, segue junto ao processo de cobrança executiva as informações constantes do Memorando 023/2017-Conjur, Ofício 00001/2017/PGU/AGU, e demais informações.

2. Vale lembrar que não foi encontrado nos autos a pesquisa de endereço quanto a entrega do ofício 3647/2011, mas o responsável Sr. Eliseu Barroso de Carvalho Moura por meio de seu advogado

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 63093859.

apresentou logo em seguida o recurso de reconsideração, ficando assim, ciente da decisão do Acórdão nº 3179/2010.

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Seproc, em 05 de novembro de 2019.

(*Assinado eletronicamente*)
Waldir Braga Leite
TEFC – Matrícula 2446-5

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 63093859.